



PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PARECER DE REGULARIDADE

PARECER Nº 2017230	
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	005/2013 – Dispensa de Licitação
CONTRATO Nº	024/2013
LOCADOR	Diocese de Santarém
OBJETO:	Locação de um imóvel não residencial para funcionamento do Centro de Artesanato do Tapajós.
PERÍODO DE VIGENCIA	01/01/2014 a 31/12/2017

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do **PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação 005/2013 realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, tendo como objeto Locação de um imóvel não residencial para funcionamento do Centro de Artesanato do Tapajós, sendo efetivado com observância do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 sendo que o mesmo encontra-se devidamente arquivado em uma pasta na própria Secretaria e deu entrada nesta Controladoria dia 09/06/2017, às xxx h, para análise obrigatória.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na fase interna constata-se: Solicitação da Chefia do NAF, solicitando a locação de imóvel destinado à comercialização e possível fabricação de produtos artesanais da região (FLS. 001); Autuação da Dispensa de Licitação (fls. 002); Demonstrativo de Lastro Orçamentário (fls. 003); Autorização (fls. 004); Justificativa (fls. 006 a 009); Parecer Jurídico (fls. 010); Documentos de Habilitação do representante da contratada (fls. 012 a 032); Laudo de avaliação (fls. 033 a 048); Termo de Reserva Orçamentária (fls. 048).

Na fase externa constata-se: Certidão de Afixação e Divulgação de Dispensa de Licitação (fls. 050); Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 051); Certidão de Afixação de Extrato de Contrato Administrativo (fls. 052), Extrato de Contrato Administrativo (fls. 053); Publicação no D.O.U (fls. 054); Contrato Administrativo nº 024/2013.

O processo foi conduzido à luz do art. 24, IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos...”

Nesse passo, verifica-se, *in casu*, a perfeita subsunção do fato à norma, valendo-se a Administração da aplicação do Princípio da Estrita Legalidade.

III - DA REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATADA

Constatou-se pela análise dos autos que a contratada encontrava-se plenamente hábil a quando da celebração do contrato em comento, portando, estando o instrumento em tela plenamente apto a produzir seus legais efeitos.

IV – CONCLUSÃO:

O processo se encontra revestido das formalidades legais, registrando-se tão somente a ausência de parecer jurídico, de maneira a respaldar a presente contratação. Porém, como acima descrito, o negócio jurídico em testilha fora avençado dentro da mais completa legalidade, sendo portando apto a produção de seus efeitos legais.

Santarém (PA), 13 de junho de 2017.

Mauro Fabricio Reis Pedroso
Analista Jurídico de Controle Interno
CGM